



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

DECRETO Nº 12.543, DE 1º DE JULHO DE 2025

Altera o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) um CCE 1.15;
- b) cinco CCE 1.10;
- c) cinco CCE 1.07;
- d) um CCE 1.06;
- e) três CCE 1.05;
- f) um CCE 2.10;
- g) um CCE 2.06;
- h) vinte e duas FCE 1.05;
- i) uma FCE 2.10;
- j) uma FCE 2.03;
- k) uma FCE 3.13;
- l) três FCE 4.10;
- m) uma FCE 4.08;
- n) uma FCE 4.06;
- o) uma FCE 4.04;
- p) dezesseis FCE 4.03; e
- q) duas FCE 4.01; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação para o Ministério da Justiça e Segurança Pública:

- a) dois CCE 1.12;
- b) um CCE 1.11;
- c) quatro CCE 1.09;
- d) quatro CCE 1.08;
- e) dois CCE 1.04;
- f) dois CCE 1.02;
- g) um CCE 2.14;
- h) um CCE 2.11;
- i) quatro FCE 1.15;
- j) duas FCE 1.14;
- k) dezoito FCE 1.13;
- l) três FCE 1.12;
- m) uma FCE 1.11;
- n) oito FCE 1.10;
- o) três FCE 1.09;
- p) dezoito FCE 1.07;
- q) uma FCE 1.06;
- r) vinte FCE 1.04;
- s) cinco FCE 1.03;
- t) trinta e oito FCE 1.02;
- u) trezentos e oitenta e nove FCE 1.01;
- v) uma FCE 2.14;
- w) uma FCE 2.11;
- x) uma FCE 3.15;
- y) uma FCE 4.12;
- z) duas FCE 4.07;
- aa) dez FCE 4.05; e
- ab) quatorze FCE 4.02.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II -

.....

e)

.....

4. Diretoria da Polícia Penal Federal;

5. Diretoria de Inteligência Penal; e

.....

g) Secretaria Nacional de Acesso à Justiça;

.....

h) Secretaria Nacional de Direitos Digitais:

1. Diretoria de Promoção de Direitos Digitais; e
2. Diretoria de Segurança e Prevenção de Riscos no Ambiente Digital;

(NR)

"Art. 4º

IX - acompanhar a implementação das recomendações da Controladoria-Geral da União e das deliberações do Tribunal de Contas da União relacionadas ao Ministério e atender a outras demandas provenientes dos órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

X - apoiar as ações de capacitação nas áreas de controle, risco, transparência e integridade da gestão;

XI - atuar na segunda linha de defesa nas contratações públicas, nos termos do disposto no art. 169, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

XII - exercer as atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (NR)

"Art. 14.

III - coordenar a negociação de acordos e a formulação de políticas de cooperação jurídica internacional, civil e penal, e a execução dos pedidos relacionados com essas matérias, inclusive cartas rogatórias;

V -

a) política nacional de migrações, refúgio e apatridia;

b) política nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas; e

c) política nacional de enfrentamento ao contrabando de migrantes;

X - coordenar as atividades de seus Departamentos;

XI - propor a adequação e o aperfeiçoamento da legislação relativa às matérias de sua competência; e

XII - dispor sobre o regime jurídico da nacionalidade, da naturalização, da regularização migratória, da imigração laboral e do refúgio, em articulação com os demais órgãos competentes." (NR)

"Art. 15.

I - articular, integrar e propor ações entre os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a academia e as organizações componentes da sociedade civil, para o enfrentamento da corrupção, da lavagem de dinheiro e do crime organizado transnacional, inclusive no âmbito da Enccla;

III -

b)

- 3. transferência da execução da pena;
- 4. transferência de processo criminal; e
- 5. crimes cibernéticos; e .

.....
VII - realizar o acompanhamento técnico dos foros e dos organismos internacionais nas áreas de que tratam os incisos I, II e III do *caput*, e exercer as funções de ponto de contato, enlace e similares nas redes de cooperação internacional e de recuperação de ativos; e

....."
(NR)

"Art. 16.

.....
III - atuar para a ampliação e a eficácia das políticas e dos serviços públicos destinados à prevenção da violação de garantias e à promoção dos direitos da população migrante, refugiada e apátrida;

....
V - negociar termos de acordos e conduzir estudos e iniciativas para o aperfeiçoamento do regime jurídico da população migrante, refugiada e apátrida;

VI - promover a articulação entre os órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público quanto à migração, ao refúgio, à apatridia, ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes;

VII - instruir processos e opinar em matérias de nacionalidade e apatridia, naturalização, prorrogação do prazo de estada de migrante no País, transformação de vistos e autorização de residência, inclusive de natureza laboral;

VIII - instruir processos e opinar em tema de reconhecimento, cassação e perda da condição de refugiado, e autorizar viagens de refugiados para fora do País;

.....
X - receber, processar e encaminhar assuntos relacionados ao tráfico de pessoas e ao contrabando de migrantes; e

....."
(NR)

"Art. 32.

.....
V - praticar, em conjunto com o Secretário, atos referentes aos procedimentos licitatórios e à gestão de contratos;

VI - apoiar a implantação de estabelecimentos penais, em consonância com as diretrizes de arquitetura estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, e prestar apoio técnico às atividades de engenharia no âmbito da Secretaria;

VII - promover a qualificação dos dados produzidos a partir dos sistemas informatizados da Secretaria;

VIII - coordenar as estruturas de governança de dados obtidos, mantidos ou disseminados por meio das estruturas de tecnologia da informação e comunicações sob responsabilidade da Secretaria; e

IX - promover a integração dos bancos de dados e informações sobre os sistemas penitenciários federal e dos entes federativos." (NR)

"Art. 34.

I - planejar, coordenar, dirigir, controlar e avaliar as atividades relativas à implantação e à gestão de serviços penitenciários instituídos e colaborar técnica e financeiramente com os entes federativos, por meio de instrumentos de repasse ou doações;

.....

..

IV - articular e fomentar políticas públicas de cidadania, para a saúde, o trabalho e a renda, a educação, a cultura, o esporte, o lazer e as assistências social, material, jurídica e religiosa com vistas à promoção de direitos da população presa e internada, respeitadas as diversidades;

.....

.....

VI - elaborar e promover modelos de gestão relacionados à implementação da política penitenciária, e realizar difusão de metodologias, padronizações e diretrizes nacionais para os serviços instituídos;

VII - propor estudos e pesquisas relacionados a políticas penitenciárias, à gestão e intersetorialidade dos serviços penitenciários e aos servidores penitenciários;

VIII - realizar monitoramentos nos entes federativos para verificar a utilização de recursos repassados pelo Fundo Penitenciário Nacional;

IX - realizar programas de cooperação federativa de assistência técnica para o aperfeiçoamento e a especialização dos serviços penitenciários estaduais e distrital;

.....

.....

XI - promover a realização de pesquisas criminológicas e de classificação dos presos custodiados nos sistemas penitenciários estaduais e distrital;

XII - fomentar e promover a modernização e o aparelhamento dos sistemas penitenciários e penais brasileiros;

XIII - promover o intercâmbio sobre conhecimento e boas práticas de gestão prisional com entes federativos e com outros países e organismos internacionais; e

XIV - desenvolver estudos e pesquisas aplicadas, por meios próprios ou em parceria com agentes públicos ou privados, sobre temas relacionados às políticas penitenciárias." (NR)

"Art. 35. À Diretoria da Polícia Penal Federal compete:

.....

.....

III - custodiar presos, condenados ou provisórios, com perfil definido em lei ou regulamento, de forma a zelar pela aplicação correta e efetiva das disposições exaradas nas decisões judiciais;

.....

V - elaborar normas sobre a segurança das instalações, o exercício de direitos e deveres dos presos, as diretrizes operacionais e as rotinas administrativas e de funcionamento, com vistas à padronização dos estabelecimentos penais federais;

.....

VII - promover assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa aos presos condenados ou provisórios custodiados em estabelecimentos penais federais;

VIII - planejar, coordenar e executar as atividades de inteligência dos estabelecimentos penais federais;

.....

XIII - operacionalizar a biometria dos presos custodiados no Sistema Penitenciário Federal e a coleta de material genético, nos termos do disposto no art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

XIV - promover, planejar e coordenar as atividades e as operações da Força Penal Nacional; e

XV - dirigir e coordenar as atividades da Polícia Penal Federal." (NR)

"Art. 36. À Diretoria de Inteligência Penal compete:

.....

XI - fomentar a integração e a cooperação entre os órgãos de inteligência penitenciária das unidades federativas e do Sistema Penitenciário Federal, em articulação com os órgãos integrantes do sistema de inteligência, em âmbitos nacional e internacional;

.....

XVII - desenvolver estudos e pesquisas aplicadas, por meios próprios ou em parceria com agentes públicos ou privados, sobre temas relacionados à inteligência penal;

.....

XIX - coordenar e orientar a prática da gestão do conhecimento através da estruturação e padronização dos fluxos e processos de trabalho e dos registros das ações atinentes à Secretaria;

XX - planejar, coordenar e monitorar estratégias de cooperação com as unidades federativas, conforme plano nacional de serviços penais;

XXI - integrar e cooperar, na qualidade de agência central de inteligência penitenciária nacional, ações com outras agências congêneres internacionais;

XXII - gerir banco de dados nacional com dados e informações de inteligência do sistema penitenciário federal e dos sistemas penitenciários estaduais;
XXIII - fomentar planos e ações de integração e gestão de banco de dados nacional de informações e estatísticas sobre os sistemas prisionais da União e dos entes federativos; e
XXIV - normatizar a segurança orgânica da sede da Secretaria." (NR)

"Art. 37.
I - planejar, coordenar, dirigir, controlar, avaliar e fomentar as atividades relativas à implantação e à gestão das alternativas penais, da monitoração eletrônica, da central de regulação de vagas, da justiça restaurativa e da atenção às pessoas egressas do sistema prisional, e colaborar técnica e financeiramente, de maneira complementar, com os entes federativos, por meio de instrumentos de repasse ou doações;
II - implementar, fomentar, dirigir, monitorar, controlar e avaliar a Política Nacional de Alternativas Penais e incentivar as alternativas ao encarceramento junto aos entes federativos;
III - implementar, fomentar, dirigir, monitorar, controlar e avaliar a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional;
IV - implementar, fomentar, dirigir, monitorar, controlar e avaliar a Política Nacional de Justiça Restaurativa em âmbito criminal;
V - colaborar técnica e financeiramente, de maneira complementar, com os entes federativos, em iniciativas de apoio e atenção às vítimas;
VI - articular com órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais e organizações da sociedade civil ações para a promoção de políticas de alternativas penais, de monitoração eletrônica, de regulação de vagas, de justiça restaurativa, de atenção a pessoas egressas e de apoio às vítimas;
VII - elaborar e promover modelos de gestão relacionados à implementação da política de alternativas penais, de monitoração eletrônica, de regulação de vagas, de justiça restaurativa e de atenção à pessoa egressa do sistema prisional, inclusive por meio da difusão de metodologias e diretrizes nacionais para os serviços instituídos;
VIII - fomentar, em conjunto com a Diretoria de Políticas Penitenciárias, a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais, com vistas à inclusão das pessoas egressas do sistema prisional, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica em políticas públicas e programas para a educação, a cultura, o lazer, o esporte, a saúde, a qualificação profissional, o trabalho e renda, e a assistência social;
IX - fomentar a participação dos Municípios na implantação, gestão e sustentabilidade dos serviços penais, no que se refere a ações relacionadas a alternativas ao encarceramento e reintegração social; e
X - propor estudos e pesquisas sobre alternativas penais, monitoração eletrônica, regulação de vagas, justiça restaurativa, atenção a pessoas egressas e apoio às vítimas." (NR)

"Art. 38.

.....
.
IV - auxiliar as comissões e os grupos especiais de juristas constituídos pelo Ministro de Estado, com o objetivo de elaborar e consolidar leis;
V - organizar e auxiliar as áreas temáticas nas consultas públicas em matérias de competência do Ministério;
VI - coordenar, em conjunto com as áreas técnicas, as ações relacionadas ao aprimoramento do processo de apresentação de emendas parlamentares relacionadas aos assuntos de competência do Ministério; e
VII - consolidar, em documento único, a posição de mérito sobre os projetos de lei ordinária, lei complementar, emendas à Constituição, medidas provisórias e leis delegadas, submetidos à apreciação do Ministério, em articulação com as áreas técnicas pertinentes." (NR)

"Art. 39.

.....
IV - realizar e divulgar encontros, palestras, congressos, debates públicos, seminários, pesquisas e estudos em temas legislativos relacionados ao Ministério, em articulação com a Consultoria Jurídica; e
V - atuar no atendimento às consultas e aos requerimentos formulados, além de gerenciar a tramitação legislativa dos projetos de interesse do Ministério no Congresso Nacional." (NR)

"Art. 39-A.

.....
II - colaborar no processo de interlocução com os Governos estaduais, distrital e municipais, com as Assembleias Legislativas, com a Câmara Legislativa do Distrito Federal e com as Câmaras Municipais nos assuntos de competência do Ministério, com o objetivo de assessorá-los em suas iniciativas e de providenciar o atendimento às consultas formuladas, observadas as competências dos órgãos que integram a Presidência da República;
III - gerenciar o processo de alocação e execução técnica e orçamentária de emendas parlamentares relacionadas ao Ministério; e
IV - promover estudos que tenham relação com as competências da Secretaria." (NR)

"Art. 40. À Secretaria Nacional de Acesso à Justiça compete:

.....
" (NR)

"Art. 42-A. À Secretaria Nacional de Direitos Digitais compete:

I - assessorar o Ministro de Estado, em articulação com os demais órgãos competentes, quanto à formulação, à proposição e à implementação de ações para a defesa da ordem jurídica, dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital;

.....
.....

V - articular ações do Ministério com órgãos e entidades, públicas e privadas, e organismos internacionais, para a proteção dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital, em cooperação com os órgãos ou as entidades com competências nas políticas públicas objeto da ação;

VI - representar o Ministério na participação em organismos, fóruns, comissões e comitês nacionais e internacionais que tratem da promoção e da proteção de direitos em ambiente digitais, exceto se houver designação específica do Ministro de Estado que disponha de maneira diversa; e

VII - coordenar, em parceria com os demais órgãos e entidades da administração pública federal, a formulação e a implementação da política pública de classificação indicativa." (NR)

"Art. 42-B. À Diretoria de Promoção de Direitos Digitais compete:

I - propor políticas de proteção e promoção dos direitos digitais, em articulação com os demais órgãos da administração pública federal;

II - subsidiar a formulação, a proposição e a implementação de ações para a defesa da ordem jurídica, dos direitos e das garantias constitucionais em ambiente digital, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

III - propor ações para o aperfeiçoamento da legislação relativa à proteção e à promoção de direitos em ambiente digital, em articulação com os demais órgãos competentes; e

IV - acompanhar os processos regulatórios, com vistas à proteção efetiva dos direitos digitais." (NR)

"Art. 42-C. À Diretoria de Segurança e Prevenção de Riscos no Ambiente Digital compete:

I - propor e formular políticas de apoio e proteção às vítimas de crimes digitais em articulação com outros órgãos competentes do Ministério e do Poder Executivo federal;

II - auxiliar na proposição e na implementação, no âmbito de suas competências, de políticas públicas para a promoção e a proteção de direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, em articulação com os órgãos e as entidades dos Poderes Executivo e Judiciário, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

III - propor ações para o aperfeiçoamento da legislação relativa à proteção e à promoção de direitos em ambiente digital e à política de classificação indicativa, em articulação com os demais órgãos competentes; e

IV - estruturar, implementar e monitorar a política pública de classificação indicativa." (NR)

"Art. 46.
.....

V - crimes de ódio, quando não praticados no ambiente cibernético, e outras violações aos direitos humanos; e

.....
" (NR)

"Art. 48.
 I -

 b) de abuso sexual infanto-juvenil;
 c) relativas a fraudes bancárias eletrônicas; e
 d) relativas a crimes de ódio; e
 "
 (NR)

"Art. 59.
 I - articulação e alinhamento das ações entre as Diretorias, as Superintendências e as instâncias colegiadas, observada a estratégia da instituição;

 VIII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de gestão e governança, de articulação institucional e legislativa e de análise técnica;

 XII - orientação e implementação das diretrizes nacionais para as redes de governança e gestão;
 XIII - promoção e disseminação da cultura da integridade, da ética e da transparência, e fortalecimento interno dos sistemas de ouvidoria e de acesso à informação;
 XIV - governança e gestão das ações para educação, pesquisa, produção e gestão do conhecimento, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal; e
 XV - colaboração com o órgão central do Sipec na consolidação e na priorização das necessidades de desenvolvimento de competências transversais contidas no Plano Consolidado de Ações de Desenvolvimento da Polícia Rodoviária Federal." (NR)

Art. 4º [\(Revogado pelo Decreto nº 12.780, de 18/12/2025, em vigor em 23/12/2025\)](#)

Art. 5º Ficam revogados:

2023: I - os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de

- a) do *caput* do art. 14:
 - 1. a alínea "d" do inciso V; e
 - 2. os incisos VII e VIII;
- b) os incisos III e X do *caput* do art. 34;
- c) os incisos IX a XII do *caput* do art. 35;
- d) os incisos XIV a XVI do *caput* do art. 36;
- e) os incisos I a III do *caput* do art. 39;
- f) o inciso I do *caput* do art. 39-A;
- g) o inciso VII do *caput* do art. 59, e
- h) o inciso VIII do *caput* do art. 63; e

II - do Decreto nº 11.759, de 30 de outubro de 2023:

a) o art. 4º, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023:

1. a alínea "h" do inciso II do *caput* do art. 2º;
2. os incisos I a III do *caput* do art. 39-A;
3. do art. 42-A:
 - 3.1 o *caput*;
 - 3.2 o inciso I do *caput*;
 - 3.3 os incisos V e VI do *caput*;
4. do *caput* do art. 59:
 - 4.1 o inciso VIII; e
 - 4.2 os incisos XII e XIII;
- b) o art. 5º; e
- c) o Anexo III.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Brasília, 1º de julho de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Esther Dweck
Manoel Carlos de Almeida Neto

ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE

a) DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,41	1	5,41
CCE 1.10	2,12	5	10,60
CCE 1.07	1,39	5	6,95
CCE 1.06	1,17	1	1,17
CCE 1.05	1,00	3	3,00
CCE 2.10	2,12	1	2,12
CCE 2.06	1,17	1	1,17
SUBTOTAL 1		17	30,42
FCE 1.05	0,60	22	13,20
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.03	0,37	1	0,37
FCE 3.13	2,47	1	2,47

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MJSP PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCE 4.10	1,27	3	3,81
FCE 4.08	0,96	1	0,96
FCE 4.06	0,70	1	0,70
FCE 4.04	0,44	1	0,44
FCE 4.03	0,37	16	5,92
FCE 4.01	0,12	2	0,24
SUBTOTAL 2		49	29,38
TOTAL		66	59,80

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO PARA O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MJSP	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.12	3,10	2	6,20
CCE 1.11	2,47	1	2,47
CCE 1.09	1,67	4	6,68
CCE 1.08	1,60	4	6,40
CCE 1.04	0,44	2	0,88
CCE 1.02	0,21	2	0,42
CCE 2.14	4,63	1	4,63
CCE 2.11	2,47	1	2,47
SUBTOTAL 1		17	30,15
FCE 1.15	3,25	4	13,00
FCE 1.14	2,78	2	5,56
FCE 1.13	2,47	18	44,46
FCE 1.12	1,86	3	5,58
FCE 1.11	1,48	1	1,48
FCE 1.10	1,27	8	10,16
FCE 1.09	1,00	3	3,00
FCE 1.07	0,83	18	14,94
FCE 1.06	0,70	1	0,70
FCE 1.04	0,44	20	8,80
FCE 1.03	0,37	5	1,85
FCE 1.02	0,21	38	7,98
FCE 1.01	0,12	389	46,68
FCE 2.14	2,78	1	2,78
FCE 2.11	1,48	1	1,48
FCE 3.15	3,25	1	3,25
FCE 4.12	1,86	1	1,86

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MJSP	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCE 4.07	0,83	2	1,66
FCE 4.05	0,60	10	6,00
FCE 4.02	0,21	14	2,94
SUBTOTAL 2		540	184,16
TOTAL		557	214,31

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS – CCE E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS – FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,41	1	5,41	-	-	-1	-5,41
CCE-14	4,63	-	-	1	4,63	1	4,63
CCE-12	3,10	-	-	2	6,20	2	6,20
CCE-11	2,47	-	-	2	4,94	2	4,94
CCE-10	2,12	21	44,52	-	-	-21	-44,52
CCE-9	1,67	-	-	4	6,68	4	6,68
CCE-8	1,60	-	-	4	6,40	4	6,40
CCE-7	1,39	30	41,70	-	-	-30	-41,70
CCE-6	1,17	2	2,34	-	-	-2	-2,34
CCE-5	1,00	18	18,00	-	-	-18	-18,00
CCE-4	0,44	-	-	2	0,88	2	0,88
CCE-2	0,21	-	-	2	0,42	2	0,42
FCE-15	3,25	-	-	5	16,25	5	16,25
FCE-14	2,78	-	-	3	8,34	3	8,34
FCE-13	2,47	-	-	2	4,94	2	4,94
FCE-12	1,86	-	-	4	7,44	4	7,44
FCE-11	1,48	-	-	2	2,96	2	2,96
FCE-10	1,27	12	15,24	-	-	-12	-15,24
FCE-9	1,00	-	-	3	3,00	3	3,00
FCE-8	0,96	1	0,96	-	-	-1	-0,96
FCE-7	0,83		-	18	14,94	18	14,94
FCE-5	0,60	37	22,20	-	-	-37	-22,20
FCE-4	0,44	-	-	19	8,36	19	8,36
FCE-3	0,37	12	4,44	-	-	-12	-4,44

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCE-2	0,21	-	-	52	10,92	52	10,92
FCE-1	0,12	-	-	387	46,44	387	46,44
TOTAL		134	154,81	512	153,74	378	-1,07

ANEXO III

[\(Revogado pelo Decreto nº 12.780, de 18/12/2025, em vigor em 23/12/2025\)](#)